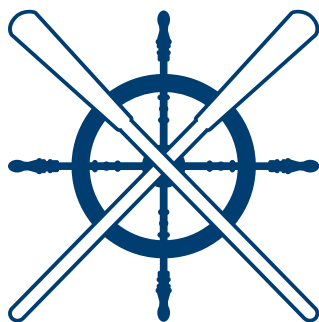




CLUBE NAVAL
DE
SESIMBRA

1930

**ESTATUTOS E
REGULAMENTO GERAL**
2026



CLUBE NAVAL
DE
SESIMBRA

CONSIGO NO MAR DESDE 1930

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DISTINTIVOS

ARTº. 1º.

DENOMINAÇÃO

O CLUBE NAVAL DE SESIMBRA, fundado em 04 de setembro de 1930, que também usa a denominação abreviada de CNS, é uma pessoa coletiva sem fins lucrativos e de utilidade pública, de base associativa e de duração ilimitada.

ARTº. 2º.

SEDE

1. O CNS tem a sua sede social no Posto Náutico do Clube Naval de Sesimbra, situado no Porto de Abrigo de Sesimbra.
2. Por deliberação da Assembleia Geral, a sede do CNS poderá ser transferida ou deslocada dentro do concelho de Sesimbra.

ARTº. 3º.

OBJETO

O CNS tem por objeto:

Desenvolver nos seus associados o gosto pelos desportos do mar, de recreio, de competição e lazer, adotando todas as iniciativas para a melhor execução dos seus fins, para os quais, dentro das suas possibilidades, procurará, designadamente:

- a) Fomentar atividades de natação, remo, vela, motonáutica, Ski náutico, pesca desportiva, canoagem, atividades subaquáticas e outras que vierem a ser criadas;
- b) Organizar escolas de preparação para obtenção de cartas que habilitem a conduzir embarcações de harmonia com a legislação em vigor;
- c) Fomentar a organização, sempre que possível, de regatas e demais manifestações náuticas;
- d) Participar em provas desportivas por intermédio dos seus associados, autorizando estes a representar o Clube Naval de Sesimbra;
- e) Fomentar o estreitamento de relações com as entidades e instituições

locais, com organismos congéneres nacionais e estrangeiros. Permutar informações e esclarecimentos sobre o Porto de Abrigo e Recreio de Sesimbra. Promover a realização de conferências e sessões de estudo sobre assuntos do mar;

- f) Promover o espírito associativo e o envolvimento comunitário;
- g) Proporcionar formação técnica e prática na área dos desportos náuticos e da segurança no mar;
- h) Promover o turismo e a economia local, através da realização de conferências e sessões de estudo e formação sobre assuntos do mar.

ARTº. 4º.

DISTINTIVOS E SIMBOLOS

1. O CNS tem, como distintivo, um logotipo que representa os valores e a ligação ao mar e representa-se pelos seguintes elementos:

- a) BANDEIRA - Rectangular, amarela e cruzada por duas tiras azuis, uma no sentido longitudinal e outra no sentido vertical, assentando no cruzamento uma roda de leme com dois remos cruzados;
- b) GALHARDETE - Idêntico à bandeira, mas de forma triangular;
- c) EMBLEMA - Miniatura do galhardete em esmalte;
- d) UNIFORME - Consta de casaco azul-escuro, com sobreposição do distintivo do CNS ao nível do peitoral esquerdo;

2. O nome e os distintivos do Clube não poderão ser usados em qualquer manifestação de carácter político ou confessional.

3. Só com o consentimento prévio e expresso da Direção, poderão ser utilizados, o nome e os distintivos do Clube, em qualquer competição desportiva.

4. As regras de utilização dos símbolos do Clube são definidas em Regulamento Interno.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

SECÇÃO I

DOS ASSOCIADOS

ARTº. 5º.

ASSOCIADOS

Podem ser Associados do CNS todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, singulares ou coletivas, com as restrições constantes dos artigos seguintes.

ARTº. 6º.

ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Só podem ser admitidos como Associados:

- a) As pessoas singulares ou colectivas que, obedecendo a todos os requisitos destes Estatutos e do Regulamento Geral, sejam propostos por um Associado no gozo de todos os seus direitos sociais;
- b) Os menores quando, propostos nos termos do artigo anterior, desde que autorizados, por escrito, pelo respectivo representante legal.

ARTº. 7º.

CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

1. O CNS tem nove categorias de Associados:

- a) **FUNDADORES** - Os que assinaram os primeiros Estatutos do CNS;
- b) **HONORÁRIOS** - As individualidades ou colectividades que, sendo ou não Associados, tenham prestado relevantes serviços aos desportos náuticos ou ao CNS;
- c) **DE MÉRITO** - Os Associados efetivos que tenham prestado serviços relevantes ao CNS ou aos desportos náuticos, bem como aqueles com a antiguidade ininterrupta de 50 (cinquenta) anos como Associados;
- d) **BENEMÉRITOS** - Aqueles que, sendo ou não sendo Associados, a Assembleia Geral considere, pelos seus atos de benemerência ou liberalidade, merecedores dessa distinção.
- e) **VITALÍCIOS** - Os Associados efetivos com mais de 30 (Trinta) anos de antiguidade e mais de 70 (Setenta) anos de idade que requeiram passagem a esta categoria.

f) EFETIVOS - Os Indivíduos maiores ou emancipados que venham a ser admitidos como Associados pela Direção;

g) JUVENIS – Os Indivíduos menores de 18 anos admitidos como Associados, atingida a maioridade ou adquirida a emancipação passam automaticamente a efetivos.h) EVENTUAIS – Os Associados que apenas utilizam serviços ocasionais e específicos do Clube durante um período determinado e não beneficiam de quaisquer outros direitos para além dos decorrentes destes serviços.

i) ATLETAS - Aqueles que sejam atletas do Clube nas diversas modalidades, durante a época desportiva e que ficaram isentos de jóia.

2. A nomeação dos Associados ou entidades referidas nas alíneas b) a d) será submetida à aprovação da Assembleia Geral, mediante proposta devidamente fundamentada apresentada pela Direção.

ART.º 8.º.

ATRIBUIÇÃO DA CATEGORIA DE ASSOCIADO

1. A atribuição da categoria de Associado efetivo, juvenil, eventual ou atleta é da competência da Direção, preenchidos que sejam os requisitos de admissão previstos nos Estatutos e regulamentos do Clube.

2. Para ser admitido na categoria de Associado efetivo, juvenil, ou eventual é necessário que a respectiva proposta seja assinada por um Associado, como proponente, no gozo dos seus direitos e ainda que seja paga uma jóia e quota, nos termos definidos pela Assembleia Geral, salvaguardando as isenções previstas no Regulamento.

3. Para ser admitido na categoria de Associado atleta é necessário que a respetiva proposta seja assinada pelo responsável da secção desportiva que representa, como proponente, no gozo dos seus direitos e sejam pagas as quotas, nos termos definidos pela Assembleia Geral, salvaguardando as isenções previstas no Regulamento.

4. Os Associados efetivos estão sujeitos aos deveres gerais de Associados e se aceitarem a sua inclusão nas listas candidatas aos Órgãos Sociais, são obrigados a exercer funções nos Órgãos Sociais para que forem eleitos, salvo pedido de escusa devidamente fundamentado, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este aceite.

5. Os Associados juvenis estão sujeitos apenas aos deveres gerais previstos nas alíneas a), c), d), e g) do Art.º 11º e aos direitos previstos no n.º 2 do Art.º 10º.

6. Os Associados eventuais estão sujeitos apenas aos deveres gerais previstos nas alíneas a), d) e g) e j) do artº. 11º destes Estatutos, mas não beneficiam de quaisquer outros direitos para além dos decorrentes dos serviços que lhes são prestados.
7. A recusa da admissão de Associado é comunicada ao proponente por carta registada, podendo este dela recorrer para a Assembleia Geral no prazo de dez dias, contados a partir do recebimento daquela carta.
8. Na primeira Assembleia Geral posterior ao recebimento do recurso será a questão apreciada em definitivo.

ARTº. 9º.

READMISSÃO DE ASSOCIADOS

1. Os Associados que tenham pedido a sua demissão poderão ser readmitidos mediante apresentação de nova proposta.
2. Os Associados excluídos poderão ser readmitidos por uma só vez, após apreciação e deliberação favorável da Direção.
3. O Associado excluído por falta de pagamento de quotas só poderá readquirir a qualidade de Associado, desde que tenha pago a importância das quotas em débito, acrescida do valor das quotas vencidas, desde a data da exclusão até à data de readmissão.
4. Aos Associados referidos nos números anteriores será aplicado o nº.2 do Artº. 8º.

SECÇÃO II

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTº. 10º.

DIREITOS DOS ASSOCIADOS

1. Os Associados Fundadores, Honorários, Mérito, Vitalícios, Efectivos e Atletas desde que maiores de idade têm direito: têm direito:
 - a) Ao livre ingresso nas instalações do Clube;
 - b) A participar nas Assembleias Gerais e nelas propor, votar, eleger e ser eleito;
 - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do nº. 4 do Artº. 16º dos Estatutos;
 - d) A tomar parte em todos os actos públicos promovidos pelo clube;

- e) A propor a admissão de Associados;
 - f) A fazer-se acompanhar por convidados em todos os atos públicos promovidos pelo Clube;
 - g) Solicitar à Direção do Clube qualquer informação sobre as atividades do Clube, ou sugerir a adoção, modificação ou derrogação de qualquer disposição interna;
2. Constituem direitos dos Associados Juvenis, Beneméritos e Eventuais:
- a) Participar nas Assembleias Gerais, no entanto, não podendo nelas votar ou eleger.
 - b) Fazer parte de comissões nomeadas pela Direção.
 - c) Exercer os direitos constantes das alíneas c), d) e g) do nº 1 do presente Artigo.
3. Salvo as exceções previstas nestes Estatutos, o Associado não pode incumbir outrem de exercer os seus direitos pessoais.

ARTº. 11º.

DEVERES DOS ASSOCIADOS

São deveres gerais dos Associados:

- a) Honrar o Clube em todas as circunstâncias e contribuir para o seu prestígio;
- b) Satisfazer pontualmente as suas quotas e outras contribuições definidas, salvo os que delas estiverem isentos;
- c) Observar estritamente as disposições dos Estatutos e Regulamentos, para o que deverão adquirir um exemplar impresso dos mesmos no ato de inscrição, ou sempre que os mesmos sejam revistos.
- d) Acatar as resoluções dos corpos sociais;
- e) Desempenhar gratuitamente, com zelo e assiduidade, os cargos para que forem eleitos;
- f) Tomar parte nas Assembleias Gerais ou em quaisquer reuniões para que sejam convocados, propondo tudo o que considerem de interesse para o desenvolvimento do Clube ou para o melhor funcionamento dos seus serviços;
- g) Preservar por todos os meios ao seu alcance, o património do Clube;
- h) Não cessar a atividade associativa sem prévia participação escrita à Direção;
- i) Informar o Clube da alteração de residência ou contatos, nomeada-

mente por correio electrónico (e-mail) ou qualquer contato digital;
j) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral.

ARTº. 12º.

PLENO GOZO DE DIREITOS

Para todos os efeitos não expressamente excecionados nestes Estatutos, considera-se no pleno gozo dos seus direitos, o Associado efetivo que tiver sido admitido, pelo menos, há 12 meses e pago todas as quotas anteriores ao mês que estiver a decorrer.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS SOCIAIS, ELEIÇÕES E MANDATOS

ARTº. 13º.

ÓRGÃOS SOCIAIS

1. São Órgãos Sociais do CNS, a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Direção.
2. Os membros que farão parte da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Direção serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, por períodos de 3 (três) anos, sendo apenas elegíveis os associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários e que não exerçam cargos ou funções remuneradas pelo Clube.
3. O Processo eleitoral encontra-se integralmente definido no Regulamento Geral do Clube

ARTº. 14º.

ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral é o Órgão máximo do CNS, competindo-lhe apreciar e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para o Clube e bem como os recursos para ela interpostos.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos, a reunir mediante convocação.
3. Os Associados Juvenis, Beneméritos e Eventuais podem participar, sem direito a voto, nos termos do artigo 10º.

4. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários - primeiro e segundo - competindo-lhes convocar, dirigir e redigir as atas dos trabalhos das Assembleias Gerais.

5. Para substituir os membros da Mesa nas ausências ou impedimentos, serão nomeados substitutos “ad hoc” de entre os associados de Mérito, Beneméritos ou Efetivos presentes, a fim de dirigir os trabalhos com as mesmas atribuições da mesa eleita.

ARTº. 15º.

COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Compete à Assembleia Geral:

- a) Reunir de acordo com o artigo 16º destes Estatutos;
- b) Proceder à eleição da sua própria mesa, do Conselho Fiscal e da Direção, incluindo suplentes;
- c) Apreciar e votar as alterações aos estatutos e respetivo Regulamento;
- d) Apreciar e votar o Relatório de Gestão e Contas;
- e) Analisar, apreciar e votar o Orçamento e o Plano de Atividades para o ano seguinte, no último trimestre de cada ano;
- f) Decidir sobre os recursos referidos no nº. 1 do artº. 14º. do Regulamento.
- g) Alterar os quantitativos fixados no nº. 1 do artº. 26º dos Estatutos;
- h) Proclamar os Associados de Mérito, Beneméritos e Honorários de harmonia com o artº. 7º dos Estatutos.
- i) Conceder os louvores previstos no artº. 30º, alíneas a) a f);
- j) Exonerar a Direção quando verificar a existência de irregularidades susceptíveis de pôr em causa o bom nome, o prestígio do Clube e o seu património social, assim como o Conselho Fiscal quando nelas caibam responsabilidades, devendo previamente facultar-lhes os meios de defesa;
- k) Autorizar a Direção a realizar empréstimos e outras operações de crédito, quando de valor superior a cem mil euros, atualizáveis de acordo com o coeficiente de desvalorização da moeda;
- l) Autorizar a Direção a alienar quaisquer bens do CNS de valor superior a cinquenta mil euros ou quando de valor histórico considerado relevante;
- m) Deliberar sobre a oneração de bens imóveis e das necessárias garantias a prestar pelo Clube;
- n) Deliberar sobre a autorização para o Clube demandar os titulares dos Corpos Sociais por factos praticados no exercício dos respectivos mandatos;

- o) Deliberar sobre a extinção do Clube de acordo com o artº. 34º dos Estatutos;
- p) Deliberar sobre os casos não previstos nestes Estatutos.

ARTº. 16º.

REUNIÃO E CONVOCAÇÃO

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente durante o primeiro trimestre de cada ano, para apreciação, discussão e votação do Relatório de Gestão e Contas apresentado pela Direção e do respetivo parecer do Conselho Fiscal e Auditores e, ainda, para eleição dos novos Órgãos Sociais, nos anos em que a ela houver lugar.
3. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente no último trimestre de cada ano, para analisar, apreciar e votar o Orçamento e o Plano de Atividades para o ano seguinte;
4. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, um grupo de 25 (vinte e cinco) associados (fundadores, mérito, vitalícios e efetivos), sendo indispensável que seja claramente definido o fundamento do pedido da convocatória e que o mesmo se enquadre nos presentes Estatutos e na Lei Geral e compareçam, pelo menos, $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos requerentes.
5. As reuniões da Assembleia Geral, serão convocadas nos termos do artº. 174º. nº. 1 do Código Civil, e enviada por escrito (carta e e-mail ou outras formas de comunicação, abaixo indicadas), com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a todos os Associados, fixando-se nos diversos locais públicos do Clube (Edifício Sede e Porto de Recreio), dela devendo obrigatoriamente constar a ordem de trabalhos.
6. A convocatória será ainda divulgada nas redes sociais do Clube e website oficial.
7. Apenas será enviada a convocatória por correio electrónico (e-mail) para todos os Associados do Clube que possuam correio electrónico, com uma antecedência mínima de quinze dias.
8. Caso haja a necessidade de convocar uma Assembleia Geral Extraordinária urgente a mesma será convocada com uma antecedência mínima de 15 dias.
9. A Assembleia Geral não poderá reunir se não estiverem presentes, pelo

menos, a maioria dos membros da Direção e do Conselho Fiscal.

10. A Assembleia Geral considera-se constituída desde que à hora marcada na convocatória tenham assinado o livro de presenças a maioria dos Associados, ou com qualquer outro número, meia hora depois, desde que o aviso convocatório assim o declare.

11. Não podem votar na Assembleia Geral, os Associados Juvenis, Beneméritos e Eventuais ou os que não tenham as quotas em dia, considerando-se, para tal, o previsto nos artºs. 2º. e 3º. do Regulamento.

12. A comparência de todos os Associados sana quaisquer irregularidades da convocatória.

13. O Associado impossibilitado de comparecer a uma Assembleia Geral poderá delegar o seu voto noutro Associado no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta credencial dirigida ao Presidente da Mesa.

14. Nenhum Associado poderá representar mais que dois Associados.

ARTº. 17º.

DELIBERAÇÕES E QUORUM

1. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos Associados presentes.

2. As alterações dos Estatutos terão de ser aprovadas por maioria de 3/4 (três quartos) dos votos expressos pelos Associados presentes ou representados na Assembleia Geral.

3. As deliberações das Assembleias Gerais não poderão derrogar-se ou ser discutidas direta ou indiretamente em nova Assembleia Geral antes de ter decorrido um ano sobre a data em que foram votadas, salvo caso de força maior e de emergência grave.

4. Nenhum Associado pode votar nas matérias em que haja conflitos de interesse entre o Clube e ele, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou às sociedades e empresas em que aquele seja interessado.

5. As deliberações tomadas com infração do disposto no número anterior são anuláveis, se o voto do Associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

6. As deliberações da Assembleia Geral contrárias à lei ou aos Estatutos, seja pelo seu objeto, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos Associados ou no funcionamento da Assembleia, são anuláveis.

7. São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia. Esta disposição não se aplica às deliberações de

simples saudação ou de pesar.

8. Nos casos não especialmente previstos nos presentes Estatutos, a competência e a forma de funcionamento da Assembleia Geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente nos artigos n.ºs 170.º, 172.º e 175.º do Código Civil;

ART.º 18.º

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

1. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete, para além de outras funções que lhe sejam cometidas nestes Estatutos:

- a) Convocar as reuniões e estabelecer a ordem de trabalhos;
- b) Dirigir as sessões, assistido por dois Secretários, decidindo livremente as questões incidentais e de ordem, fazendo guardar a respetiva moderação e compostura, podendo restringir o uso da palavra e declarar as questões esclarecidas;
- c) Representar a Assembleia Geral no intervalo das suas reuniões em todos os atos, internos e externos, que se realizem no decorrer do mandato.
- d) Zelar pelo cumprimento da ordem do dia, determinar o sistema de votações, anunciando os seus resultados e decidir os empates que se verificarem.
- e) Receber as listas dos corpos sociais a eleger, com a antecedência mínima de quinze dias do ato eleitoral, aprová-las e mandá-las afixar na sede social no prazo de cinco dias.

ART.º 19.º

COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS

1. Ao primeiro secretário da Assembleia Geral compete:

- a) Preparar as Assembleias e promover o expediente;
- b) Comunicar à Assembleia e aos Associados, conforme os casos, as deliberações da Assembleia Geral

2. Ao segundo secretário compete coadjuvar o primeiro secretário, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos.

3. Aos secretários compete elaborar e assinar as atas das Assembleias Gerais e executar todos os serviços que lhe forem cometidos pelo Presidente.

ARTº. 20º.
CONSELHO FISCAL
(COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS)

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário, um Relator e dois Suplentes.
2. O Conselho Fiscal não poderá funcionar com menos de dois membros, devendo proceder-se à eleição para os cargos vagos logo que esgotem a lista de suplentes.
3. Os membros do Conselho Fiscal, quando impedidos, serão substituídos da seguinte forma:
 - a) O Presidente, em Assembleia Geral Extraordinária convocada expressamente para esse fim;
 - b) O Secretário e o Relator pelos Vogais suplentes.
4. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Impedir que as atividades do Clube se afastem da letra e do espírito dos Estatutos e do Regulamento;
 - b) Examinar a contabilidade, semestralmente;
 - c) Dar parecer sobre o relatório de contas de cada exercício, apresentado pela Direção;
 - d) Dar parecer sobre a fixação de jóias, quotas e outras contribuições obrigatórias a apresentar pela Direção à Assembleia Geral;
 - e) Dar parecer sobre qualquer assunto que lhe seja solicitado pela Direção;
 - f) Dar parecer sobre o Plano Anual de Atividades e Orçamento Anual;
 - g) Elaborar atas das suas reuniões;
 - h) Apresentar à Direção as sugestões que entender, sobre a gestão económico-financeira do CNS.
 - i) Requerer a convocação da Assembleia Geral quando o julgar necessário.
5. O Conselho Fiscal reúne mediante convocatória do seu Presidente, ordinariamente, uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que se justifique, de modo a acompanhar criteriosamente a gestão da Direção.
6. O Presidente do Conselho Fiscal, além do seu voto, tem o direito a voto de desempate.

ARTº. 21º.
DIREÇÃO

1. O CNS é dirigido e administrado por uma Direção, sempre composta em número ímpar.

2. A Direção é composta entre 7 a 11 elementos: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, até 2 (dois) Secretários, até 2 (dois) Vogais e até 4 (quatro) Vogais suplentes, competindo-lhes a gestão social, administrativa, financeira e disciplinar.
3. O Órgão da Direção não poderá funcionar com menos de três membros eleitos, se a direção for composta até 7 membros ou com menos de cinco dos seus membros eleitos, se a direção for composta até 11 membros.
4. A Direção efetua reuniões ordinárias mensalmente e extraordinariamente sempre que o Presidente o julgar conveniente.
5. Os membros da Direção são solidariamente responsáveis por todos os atos praticados durante a sua gerência.
6. Ficará isento de responsabilidade solidária referente a determinado ato, o membro que durante o seu mandato, não tenha comparecido à sessão na qual tenha sido deliberado tal ato, ou tendo estado presente tenha votado expressamente contra a deliberação.
7. Sempre que um tema da ordem de trabalho da reunião de Direção seja do interesse do membro da Direção, este obrigatoriamente não poderá votar nesse tema.
8. Representar o Clube perante terceiros.

ARTº. 22 º.

COMPETÊNCIAS DA DIREÇÃO

1. À Direção compete, em geral, dirigir e administrar o Clube de forma ética e transparente, zelando pelos seus interesses e impulsionando o progresso das suas atividades e em especial:
 - a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos e quaisquer decisões da Assembleia Geral, bem como elaborar os regulamentos internos do Clube;
 - b) Admitir e despedir o pessoal ao serviço do Clube e atribuir-lhes os vencimentos;
 - c) Aprovar ou rejeitar as propostas de admissão de Associados;
 - d) Exercer o poder disciplinar dos Associados nos limites da sua competência;
 - e) Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados para o cumprimento da sua missão;
 - f) Propor a nomeação de Associados Honorários, de Mérito e Beneméritos;
 - g) Conceder os louvores previstos nas alíneas g) a i) do nº. 30º dos Estatutos;

- h) Dispensar ou isentar do pagamento de quotas de acordo com os artigos 1º. e 2º do Regulamento;
 - i) Prestar contas da sua gestão à Assembleia Geral no mês de março de cada ano;
 - j) Até ao final de cada ano apresentar à Assembleia Geral o orçamento e plano de atividades para o ano seguinte;
 - k) Fixar as taxas de todos os serviços prestados pelo Clube;
 - l) Propor à Assembleia Geral a concessão de galardões e recompensas;
 - m) Nomear comissões que julgue conveniente para a boa execução das atividades do Clube;
 - n) Solicitar a convocação da Assembleia Geral;
 - o) Solicitar pareceres do Conselho Fiscal;
 - p) Dispensar os Associados do pagamento de quotas e de outras contribuições obrigatórias, nos casos previstos nos regulamentos;
 - q) Determinar a suspensão de Associados ou atletas em caso de infração disciplinar;
 - r) Zelar pela conservação do património social;
 - s) Deliberar sobre a criação ou suspensão de qualquer secção desportiva ou cultural, justificando a adoção de tal medida em próxima Assembleia Geral.
2. Para além dos atos de gestão atrás descritos, compete-lhe ainda:
- a) Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal o plano de atividades bem como o orçamento para o exercício seguinte;
 - b) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório de Gestão e Contas de cada exercício;
 - c) Elaborar o seu organigrama e proceder à divulgação do mesmo;
 - d) Propor à Assembleia Geral alterações aos valores da jóia de inscrição e quota mensal.

ARTº. 23º.

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA DIREÇÃO

1. Ao Presidente da Direção compete em especial:
- a) Representar a Direção em todos os atos de responsabilidade coletiva e em juízo, salvo deliberação em contrário;
 - b) Convocar reuniões extraordinárias da Direção;
 - c) Praticar quaisquer atos da competência da Direção, sempre que o

exijam circunstâncias excepcionais, ficando, porém, os atos praticados sujeitos a subsequente ratificação ou modificação da Direção;

d) Outorgar com o primeiro secretário todas as escrituras, procurações e contratos;

e) Quando haja a entrega ou recebimento de dinheiro o presidente outorga com o Tesoureiro ou primeiro secretário;

f) Assinar e rubricar os livros das atas bem como quaisquer outros documentos referentes à actividade do Clube;

g) Orientar a acção da Direção e dirigir os seus trabalhos.

2. O Presidente da Direção, além do seu voto, tem o direito a voto de desempate.

3. No caso de impossibilidade ou ausência da presença do Presidente este será substituído pelo Vice-Presidente da Direção em todos os atos em que o Presidente teria de intervir.

ARTº. 24º. VINCULAÇÃO

1. O Clube Naval de Sesimbra vincula-se com a assinatura do Presidente da Direção e do Primeiro Secretário em todas as escrituras, procurações e documentos.

2. Havendo entregas ou recebimentos de dinheiro, a vinculação será através da assinatura do Presidente da Direção, ou quem o substitua na sua ausência ou impedimento, e a do Tesoureiro.

ARTº. 25º. COMPETÊNCIAS DOS RESTANTES MEMBROS DA DIREÇÃO

As funções e competências dos restantes membros da direção serão definidas e aprovadas pela Direção.

O destino e afetação das demais receitas do CNS, nomeadamente, quotas eventuais, taxas suplementares, subsídios, patrocínios, prémios, doações e outras liberalidades serão determinados no Regulamento Geral do CNS.

CAPÍTULO IV

JÓIAS, QUOTAS E OUTRAS RECEITAS

ARTº. 26º.

JÓIAS E QUOTAS

1. Compete à Assembleia Geral fixar as importâncias das jóias e das quotas, mediante proposta da Direção e parecer do conselho Fiscal, com excepção da quota eventual que é da competência da Direção em exclusivo.
2. As normas a seguir na fixação das importâncias referidas no número precedente, bem como os mecanismos de coercibilidade a adotar na sua cobrança são definidos no Regulamento Geral do CNS.

ARTº. 27º.

OUTRAS RECEITAS

O destino e afetação das demais receitas do CNS, nomeadamente, quotas eventuais, taxas suplementares, subsídios, patrocínios, prémios, doações e outras liberalidades serão determinados no Regulamento Geral do CNS.

CAPÍTULO V

REGIME DISCIPLINAR

ARTº. 28º.

INFRAÇÕES

1. As infrações praticadas pelos Associados, que consistam na violação dos deveres estabelecidos na Lei, nos Estatutos e nos Regulamentos do Clube, poderão ser punidas, mediante processo disciplinar.
2. As sanções são as seguintes:
 - a) Advertência;
 - b) Repreensão registada;
 - c) Suspensão de direitos até 180 (cento e oitenta) dias;
 - d) Exclusão³.
3. As sanções previstas no n.º 2 são da competência da Direção, havendo apenas possibilidade de recurso para a Assembleia Geral relativamente à sanção prevista na alínea d) do n.º 2.
4. A aplicação das sanções previstas no n.º 2 só se efetivarão mediante audiência prévia do associado que poderá requerer diligências probatórias e apresentar testemunhas.

5. A aplicação das sanções previstas no presente artigo decorre das circunstâncias definidas no Regulamento Geral do CNS.
6. A aplicação de qualquer sanção não desobriga o Associado do pagamento das suas quotas, e nunca afasta a sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais indemnizações por prejuízos causados ao Clube ou a terceiros.
7. O âmbito do regime disciplinar é definido no Regulamento Geral do CNS.

ARTº. 29º.

DISCIPLINA DESPORTIVA

O poder disciplinar das Secções Desportivas é definido pelas respetivas secções e aprovado pela Direção, sem prejuízo dos normativos e regulamentos impostos pelas respetivas Federações.

CAPÍTULO VI

DISTINÇÕES E GALARDÕES

ARTº. 30º.

DISTINÇÕES E GALARDÕES

1. Para premiar os bons serviços, a dedicação e o mérito associativo e desportivo, o Clube institui as seguintes distinções e galardões:
 - a) - Medalha de ouro;
 - b) - Medalha de prata;
 - c) - Medalha de cobre;
 - d) - Título de Associado Honorário;
 - e) - Título de Associado de Mérito;
 - f) - Título de Associado Benemérito
 - g) - Louvor conferido pela Assembleia Geral;
 - h) - Louvor conferido pela Direção.
 - i) - Louvor conferido pelo Conselho Fiscal.
2. A atribuição das distinções e galardões referidos nas alíneas a) a f) do número anterior é da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

3. É atribuída a Medalha de ouro por bons serviços e dedicação aos membros dos Corpos Sociais que serviram o Clube Naval de Sesimbra durante 20 ou mais anos, nos termos da al. a) do nº 1 do Artigo 30º dos Estatutos.

CAPÍTULO VII

ORÇAMENTO, RELATÓRIO DE GESTÃO E CONTAS

ARTº. 31º.

ORÇAMENTO

1. À Direção compete a elaboração e apresentação do Plano Anual de Atividades e o respetivo Orçamento do ano seguinte, durante o último trimestre do ano corrente.
2. Esse Plano Anual de Atividades e o respetivo Orçamento devem ser elaborados pela Direção após terem sido apresentados para parecer ao Conselho Fiscal, que se deve pronunciar nos 10 (dez) dias úteis subsequentes à sua apresentação.
3. À Direção compete a execução do Plano Anual de Atividades e Orçamento.
4. Se durante o exercício do ano em questão ocorrerem factos relevantes que determinem alterações orçamentais, as mesmas devem ser submetidas a parecer do Conselho Fiscal o qual se deve pronunciar no prazo de 10 (dez) dias úteis.
5. O Plano Anual de Atividades e o Orçamento do CNS deverão ser aprovados pelos Associados, em Assembleia Geral, que deverá ocorrer até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao exercício.

ARTº. 32º.

RELATÓRIO DE GESTÃO E CONTAS

1. A elaboração do Relatório de Gestão e Contas é da responsabilidade da Direção.
2. Do Relatório de Gestão e Contas deverão constar os seguintes elementos:
 - a) Balanço;
 - b) Demonstração de Resultados;
 - c) Anexo ao Balanço e Demonstração de Resultados;
 - d) Análise dos desvios do Orçamento do Exercício;

e) Parecer do Conselho Fiscal.

ARTº. 33º.

APROVAÇÃO DO RELATÓRIO E CONTAS

1. O Relatório de Gestão e Contas do CNS elaborado pela Direção, após ter sido submetido a parecer do Conselho Fiscal e de Auditores externos é apresentado à Assembleia Geral para aprovação.
2. Os Auditores do CNS não devem auditar por mais de três exercícios consecutivos.

CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO

ARTº. 34º. DISSOLUÇÃO

1. Para além das causas legais de extinção, o CNS só poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e quando votada por maioria de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do número de todos os Associados, nos termos do artº, 175º. nº, 4 do Código Civil.
2. Na mesma sessão deverá ser designada uma Comissão Liquidatária preferencialmente entre os Auditores Externos do Clube.
3. A Comissão Liquidatária funcionará na dependência funcional dos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal
4. Os troféus desportivos que sejam propriedade do Clube serão entregues à Câmara Municipal de Sesimbra.
5. O património líquido social, se o houver, será entregue a instituições concelhias com fins semelhantes ou de solidariedade social.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTº. 35º.
DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os presentes Estatutos são regulamentados no Regulamento Geral do CNS.
2. As propostas de alteração dos Estatutos só poderão ser discutidas e votadas em Assembleia Geral, convocada para este efeito, e as decisões votadas requerem o voto favorável de, pelo menos, $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos votos expressos pelos Associados presentes ou representados.
3. As propostas de alteração ao Regulamento Geral só poderão ser discutidas e votadas em Assembleia Geral, convocada para este efeito, e as decisões votadas requerem a maioria simples dos votos expressos pelos Associados presentes ou representados.
4. As propostas de alteração dos Estatutos e do respectivo Regulamento Geral deverão ser enviadas aos Corpos Sociais e estar à disposição dos restantes Associados para eventual consulta e levantamento nos 8 (oito) dias anteriores à data designada para a Assembleia Geral.
5. O Ano Social coincidirá com o Ano Civil.
6. Os presentes Estatutos entram em vigor na data da sua aprovação, sem prejuízo de, em tempo útil, se proceder às necessárias formalidades legais.
7. Os membros dos Órgãos Sociais não podem directamente, nem por interposta pessoa, fazer fornecimentos ou negociar com o Clube.
8. O disposto no número anterior aplica-se igualmente às sociedades ou empresas em que aqueles elementos sejam interessados.
9. O Associado que perca esta qualidade seja qual for o fundamento, perde também o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações devidas relativas ao tempo em que foi Associado.

ARTº. 36º.
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

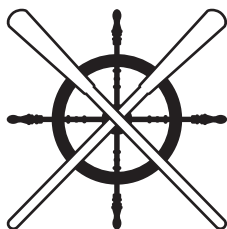
1. Os Órgãos Sociais em exercício à data da entrada em vigor dos presentes Estatutos completarão o mandato para que foram eleitos, alongando-se para que se complete, pelo menos, um biénio desde a data da sua eleição.
2. As funções respetivas serão adaptadas aos atuais estatutos.
3. Quando circunstâncias extraordinárias o justifiquem, a Assembleia Geral, convocada expressamente para esse fim, poderá eleger provisoriamente uma Comissão Administrativa que substituirá os Órgãos Sociais, até à próxima Assembleia Geral Ordinária.

ARTº. 37º.
ENTRADA EM VIGOR

1. Os presentes Estatutos entram em vigor na data da sua aprovação.
2. Os casos omissos serão resolvidos segundo a legislação civil aplicável com equidade.

**REGULAMENTO GERAL
DO
CLUBE NAVAL DE SESIMBRA
COM FORÇA ESTATUTÁRIA**

2026



**CLUBE NAVAL
DE
SESIMBRA**

CONSIGO NO MAR DESDE 1930

CAPÍTULO I

JÓIAS, QUOTAS E PAGAMENTOS

ART.º 1.º

JÓIAS E QUOTAS

1. Os montantes da jóia e quotização mensal dos associados efectivos são fixados em reunião da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
2. Os associados Beneméritos e Honorários estão isentos de pagamento de jóia ou quotas, quando não estejam inscritos noutra categoria.
3. Os associados Fundadores, de Mérito e Vitalícios ficam isentos do pagamento da quota.
4. Os associados Efectivos ficam obrigados ao pagamento da jóia e da quota.
5. Os associados empresas deverão pagar a jóia no mínimo o dobro do valor estipulado para o associado singular;
6. Os associados Juvenis ficam isentos do pagamento da jóia, contudo pagarão a quota mensal fixada para a respectiva categoria prevista no Regulamento da modalidade.
7. Os associados eventuais pagarão uma quota eventual calculada de acordo com o período de actividade associativa, a fixar pela Direcção do CNS.
8. São excluídos do pagamento de jóia e quota, os atletas menores de 18 anos de idade.
9. São dispensados do pagamento de jóia, os atletas maiores de 18 anos até aos 35 anos de idade, que integrem o Clube como atletas federados em vertente de competição, de acordo com a categoria de atleta prevista no Regulamento da respectiva modalidade.
10. O pagamento da jóia será efectuado duma só vez e a quota é paga mensalmente.

11. Todo o associado readmitido é obrigado a pagar nova jóia.
12. A Direcção poderá, por períodos determinados, isentar de pagamento de jóia os candidatos a associado.

ARTº. 2º.

PAGAMENTO DE QUOTAS

1. O associado indicará na proposta de admissão o local de cobrança dos seus débitos, qualquer que seja a sua natureza.
2. Quando o associado se atrasar no pagamento das quotas por um período de doze meses, deverá o tesoureiro fixar por escrito, um prazo até 30 dias para a respectiva liquidação.
3. Findo os prazos, o tesoureiro dará conhecimento à Direcção que deliberará suspender o associado e conceder novo prazo, não superior a 60 dias, findo o qual será o associado automaticamente eliminado.
4. A suspensão temporária do pagamento de quotas, quando previamente solicitado pelo associado, pode ser autorizada pela Direcção, desde que seja feita por escrito e apresentada prova do motivo invocado, nos casos que pela sua natureza especial e justificadas mereçam a sua dispensa;
5. As concessões feitas nos termos da do número anterior implicam a perda temporária dos direitos dos associados.

ARTº. 3º.

OUTROS PAGAMENTOS

1. Todas as quantias em dívida ao Clube, por serviços prestados ou outros, deverão ser pagas até ao último dia do mês seguinte àquele a que se reportam.
2. A falta de liquidação dentro de um novo prazo de sessenta dias, originará a aplicação ao associado da pena de exclusão prevista no artº. 13º. do presente Regulamento.

3. O associado excluído por falta de pagamento perderá todos os direitos, sendo-lhe vedado fazer qualquer espécie de reclamação e ser readmitido sem que primeiro tenha pago o que devia na data em que foi eliminado:

a. Neste caso, é necessário que seja novamente proposto e admitido, com respeito pelo n.º 3 do art.º 9.º dos Estatutos;

b. Nenhum associado excluído por falta de pagamento poderá entrar no Clube ou fazer uso dos seus pertences, nem como convidado, nem sob qualquer pretexto.

4. Responderão pelas dívidas do associado do CNS, servindo de penhor, quaisquer objectos

susceptíveis de serem penhorados e que se encontrem à guarda do Clube.

5. Decorridos 6 meses sem que seja satisfeito o pagamento, poderá o Clube proceder à execução

dos seus bens penhorados.

CAPITULO II DAS DISTINÇÕES

ART.º 4.º. DISTINÇÕES

De acordo com as distinções previstas no art.º 25.º dos Estatutos, para os associados, atletas que se notabilizem pela sua dedicação ao Clube ou ainda por feitos de elevado mérito, serão instituídas as seguintes distinções:

- a) Louvor
- b) Diploma
- c) Medalha
- d) Distintivo de grau Prata
- e) Distintivo de grau Ouro
- f) Distintivo de grau Platina
- g) Medalha de ouro

ARTº . 5º.

LOUVOR

O louvor é concedido aos associados ou atletas que por qualquer feito especial o mereçam.

ARTº . 6º.

DIPLOMA

Ao diploma têm direito os associados a que for conferida qualquer das distinções consideradas nos nº 1 e nº 2 do artigo seguinte.

ARTº 7º.

MEDALHAS

1. São criadas medalhas honorárias de mérito e dedicação, e mérito desportivo, de ouro, prata e cobre segundo modelos aprovados pela Direcção;
2. Estas medalhas serão atribuídas aos atletas ou Clube de acordo com a importância e mérito dos feitos que realizarem em competições no plano internacional, nacional ou regional.
3. Será atribuída uma medalha de “ouro” a todos os corpos sociais que cumpram serviço ao clube durante 20 anos;

ARTº 8º.

EMBLEMAS DE ANTIGUIDADE

1. Aos associados que completarem 50 e 25 anos de efectividade ininterrupta e que durante esses anos não tenham sofrido quaisquer sanções, serão atribuídos pelo Clube Distintivos de ouro e prata, respectivamente.
2. A concessão das distinções é da competência da Direcção;
3. Todas estas distinções devem ser entregues aos galardoados nas festas comemorativas do aniversário do Clube, salvo motivo justificado que determine outra oportunidade.

CAPÍTULO III

REGIME DISCIPLINAR

ARTº 9º.

DAS INFRACÇÕES

1. O regime disciplinar previsto no artº. 28º dos Estatutos, cujo desenvolvimento agora se opera, incide sobre os associados que:

- a) Infringirem os estatutos ou regulamentos;
- b) Não acatarem as determinações dos corpos sociais ou de algum dos seus membros;
- c) Proferirem expressões ou praticarem actos socialmente condenáveis e ainda os que não pagarem com pontualidade as suas quotas.

2. O objecto de cada uma das sanções previstas no artº. 28º dos Estatutos será definido nos artigos seguintes.

ARTº 10º.

ADVERTÊNCIA

Os associados que pelo seu incorrecto procedimento, falta de respeito para com qualquer membro dos corpos sociais, colaboradores ou ainda por falta de acatamento de ordens da Direcção se tornem objectivo de censura, após terem sido ouvidos em inquérito e processo disciplinar, deliberação da Direcção poderão ser advertidos verbalmente ou por escrito.

ARTº. 11º.

REPREENSÃO REGISTADA

Quando a conduta do associado descrita no artigo precedente for reincidente será punida com a sanção de repreensão registada.

ARTº. 12º.
SUSPENSÃO

1. Incorrem na sanção de suspensão até 180 dias, os associados que pelo seu incorrecto procedimento proferirem palavras obscenas, falta de respeito para qualquer dos corpos sociais ou ainda por falta de acatamento de ordens da Direcção se tornem objecto de censura,
2. Os associados referidos no número anterior poderão ser suspensos preventivamente por qualquer membro da Direcção, até à primeira reunião da Direcção, na qual esta, obrigatoriamente, deliberará sobre a sanção aplicável, após audição do associado em inquérito e processo disciplinar.

ARTº 13º.
EXCLUSÃO

1. O associado que tenha doze quotas em atraso ou outros débitos ao CNS e que, depois de avisado por escrito de que deverá proceder ao seu pagamento, no prazo que lhe for fixado, o não fizer, incorre na pena de exclusão.
2. A sanção de exclusão tem ainda lugar quando o Associado tenha violado dolosamente as normas estatutárias e regulamentares, tenha faltado ao cumprimento das obrigações sociais para com o Clube ou tenha praticado reiteradamente actos lesivos do prestígio e do decoro do mesmo.

ARTº.14º.
COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

3. As sanções constantes dos artºs 10º. a 12º. são da competência da Direcção e serão precedidas de inquérito disciplinar seguindo-se o respectivo processo se for caso disso.
2. A sanção constante do artº. 13º. é igualmente da competência da Direcção mas dela cabe recurso para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

ARTº.15º.

Utilização das Instalações

1. Regras Gerais:

a) O acesso às instalações é reservado exclusivamente aos associados em pleno gozo dos seus direitos e a convidados devidamente autorizados.

b) Todos os utilizadores devem zelar pela limpeza, conservação e bom uso das instalações.

2. Horário de Funcionamento:

O horário de funcionamento das instalações será definido pela Direção e comunicado anualmente.

3. Segurança:

É obrigatório o uso de equipamentos de segurança durante a prática de atividades náuticas, em conformidade com as normas legais e regulamentos internos.

CAPÍTULO V

ARTº.16º.

Organização de Atividades

1. Planeamento de Atividades:

As atividades do Clube, como regatas, competições, formações e eventos culturais, devem ser planeadas anualmente e aprovadas pela Direção.

2. Inscrição nas Atividades:

A participação em atividades promovidas pelo Clube requer inscrição prévia e, em alguns casos, o pagamento de uma taxa de participação, conforme definido pela Direção.

3. Representação Externa:

Atletas que representem o Clube em competições externas devem seguir o código de conduta, equipamentos e vestuário oficial do Clube.

CAPÍTULO VI

ARTº.17º.

Quotas e Taxas

1. Pagamento de Quotas:

a) As quotas devem ser pagas até ao último dia útil do mês correspondente.

b) O atraso no pagamento por mais de 12 meses consecutivos pode levar à suspensão dos direitos do associado.

2. Tabela de Taxas:

A Direção publicará anualmente uma tabela detalhada com as taxas de inscrição, utilização de equipamentos e participação em eventos.

CAPÍTULO VII

ARTº.18º.

Comunicação e Reclamações

1. Canais de Comunicação:

O Clube disponibiliza um canal oficial (email, site ou secretaria) para informações e comunicações formais.

2. Gestão de Reclamações:

Reclamações ou sugestões devem ser apresentadas por escrito e serão analisadas pela Direção no prazo máximo de 30 dias úteis.

CAPÍTULO VIII

REGULAMENTO ELEITORAL

(ex secção II do Capítulo III)

ELEIÇÕES E MANDATOS

ARTº 19º ELEIÇÕES

1. Os membros que farão parte da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Direcção serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, por períodos de 3 (três) anos, sendo apenas elegíveis os Associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários e que não exerçam cargos ou funções remuneradas pelo Clube.
2. O processo de eleição será efectuado em regime de listas solidárias.

ARTº 20º PROCESSO ELEITORAL

1. As listas de candidaturas e os cargos para que são propostos os associados em condições de elegibilidade serão entregues na Secretaria do Clube, dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência mínima de 15 (Quinze) dias em relação à data fixada para a Assembleia Geral.
2. Para efeitos de candidatura, só são elegíveis os Associados que estiverem no pleno gozo de direitos, de acordo com o estabelecido no Art.º 12º. dos presentes Estatutos e com as seguintes limitações:
 - a) Apenas podem candidatar-se a presidente (Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal), associados com mais de 6 anos de efectividade;
 - b) Os restantes membros do Corpos Sociais deverão ter pelo menos 3 anos de efectividade de associado;

- c) Apenas é permitido concorrer aos corpos sociais associados singulares;
 - d) Quaisquer candidatos aos Corpos Sociais só podem ser aceites se o candidato não tiver sido objecto pelo Clube de sanção em processo disciplinar superior à de repreensão registada;
3. As listas devem ser assinadas por grupos de, pelo menos, 25 (vinte e cinco) Associados com direito a voto.
 4. Cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a aprovação das listas entregues após verificar a sua conformidade estatutária.
 5. No caso de haver irregularidades em alguma das listas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral notificará o primeiro candidato da mesma para as suprir, no prazo máximo de dois dias após a notificação.
 6. Se as irregularidades não forem supridas no prazo indicado no número anterior, a lista será rejeitada, sendo notificados desta decisão todos os associados que a integram.
 7. Para efeitos de eleição, as listas serão representadas por boletins de voto.
 8. No caso de concorrer mais que uma lista aos Órgãos Sociais, ser-lhes-á atribuída uma letra segundo a ordem de entrada das mesmas na Sede do Clube e que deverá constar dos boletins de voto.
 9. As listas aprovadas serão publicitadas mediante afixação no local apropriado da Sede do Clube, com a antecedência mínima de 10 dias em relação à data fixada para a Assembleia Geral.
 10. Qualquer Associado pode subscrever mais de uma lista.
 11. No dia da realização da Assembleia Geral serão entregues aos Associados os boletins de voto contendo as listas solidárias para a Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Direcção.

ARTº 21º
RESULTADOS

1. Esgotado o período eleitoral destinado à votação, a Mesa da Assembleia Eleitoral procederá à abertura das urnas e à contagem dos votos;
2. Serão considerados nulos os boletins de votos que sejam ilegíveis ou contenham alguma inscrição para além da impressão original.
3. Os representantes das listas apresentadas a sufrágio podem acompanhar os trabalhos eleitorais da Mesa da Assembleia Geral;
4. Os representantes das listas apresentadas a sufrágio podem apresentar reclamações que serão decididas de imediato, pela Mesa, após o que será lavrada a respectiva acta;
5. Considerar-se-á eleita, para cada um dos Órgãos Associativos, a lista que tiver reunido o maior número de votos.
6. Conhecidos e apurados todos os resultados eleitorais, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral dará imediatamente posse aos Corpos Sociais eleitos.

ARTº 22º
REPETIÇÃO DA VOTAÇÃO

1. No caso de se verificar empate entre duas listas, a Mesa convocará uma segunda Assembleia Eleitoral, para desempate da votação, nos (15) quinze dias úteis subsequentes ao acto eleitoral;
2. No caso previsto no número anterior, será enviada nova convocatória aos Associados eleitores, com o mínimo de (15) quinze dias úteis de antecedência.
3. Continuando-se a manter a situação de empate, repetir-se-ão os procedimentos previstos nos números anteriores até se apurar uma lista vencedora.
4. Até serem eleitos novos Corpos Sociais, os anteriores manter-se-ão em exercício.

ARTº 23º

ADIAMENTO DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

1. No caso de não serem apresentadas quaisquer listas no prazo referido no nº 1 do artº 20º, ou estas vierem a ser retiradas ou rejeitadas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá prorrogar o prazo de apresentação de listas, adiando o acto eleitoral, respeitando, contudo, o prazo e os condicionamentos previstos no nº 1 do artº 20º do regulamento;
2. Se ainda assim não forem apresentadas quaisquer listas, manter-se-ão em funções os Corpos Sociais em exercício.

ARTº 24º

DOS MANDATOS

1. A duração dos mandatos dos Órgãos Sociais é de (3) três anos.
2. É permitido aos Presidentes dos Órgãos Sociais a candidatura até um limite de (2) dois 2 (dois) mandatos.
3. Contudo, poderão ser eleitos para além dos (2) dois mandatos, quando não concorrerem outras listas, dispondo para o efeito de (8) dias para entregarem a sua candidatura.
4. Os membros da Direcção que desempenhem no CNS outras funções, além das que lhes são atribuídas pelos Estatutos, com excepção do Presidente, do Vice-Presidente do Secretário e do Tesoureiro, podem receber uma compensação monetários.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTº 25º.

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O ano económico é contado de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.
2. Os associados terão cartões de identidade legalmente aprovados.
3. Os equipamentos dos atletas constarão de camisola, camisa ou casaco e saias, calças ou calção branco, Azul ou amarelo.
4. As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presente com direito a voto.

CAPÍTULO X

ARTº 26º.

Disposições Finais

1. Alterações ao Regulamento:

Qualquer alteração ao presente regulamento deve ser aprovada pela Direção, com posterior ratificação pela Assembleia Geral.

2. Casos Omissos:

Quaisquer situações não previstas neste regulamento serão resolvidas pela Direção, em conformidade com os estatutos e a legislação vigente.

CAPÍTULO XI
OUTROS

ARTº . 27º.

ENTRADA EM VIGOR DO REGULAMENTO GERAL

1. O presente Regulamento Geral entra em vigor na data da sua aprovação.
2. Os casos omissos serão resolvidos segundo a legislação civil aplicável com equidade.



CLUBE NAVAL
DE
SESIMBRA
CONSIGO NO MAR DESDE 1930



www.naval-sesimbra.pt
secnaval.sesimbra@mail.telepac.pt
secretaria@naval-sesimbra.pt

